



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 05/2026
PROGRAMA MONITORA OZ

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO – SECONTRU

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, de um lado o MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.523.171/0001-04, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO – SECONTRU, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, CEP 06023-901, neste ato representado por seu Secretário de Segurança e Controle Urbano, JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, doravante denominado SECONTRU, e, de outro lado, a GABRIEL TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.996.604/0001-14, com sede na Rua Doutor Virgílio de Carvalho Pinto, nº 142, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05415-020, neste ato representada por seu Procurador, YAGO FALCÃO, inscrito no CPF/MF sob nº 184.578.317-47, doravante denominada COOPERADA, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos do Decreto Municipal nº 14.883, de 31 de outubro de 2025, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO

- I – o interesse público na ampliação das ações de segurança preventiva, inteligência operacional e videomonitoramento compartilhado no Município de Osasco;
- II – a instituição do PROGRAMA MONITORA OZ, destinado à integração de sistemas, equipamentos e imagens de videomonitoramento compartilhado ao Centro de Operações Integradas – COI, observadas as exigências técnicas, legais e administrativas;
- III – a possibilidade de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, para fomento, divulgação, adesão e fortalecimento do Programa MONITORA OZ;
- IV – a necessidade de preservar a legalidade, a proteção de dados pessoais, o sigilo das imagens, a finalidade pública e a responsabilidade institucional no uso das informações compartilhadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e institucional entre a Secontru e a GABRIEL TECNOLOGIA LTDA para fomento, promoção, ampliação e fortalecimento do PROGRAMA MONITORA OZ, com vistas a:

- I – Incentivar o videomonitoramento compartilhado por pessoas jurídicas que possuam câmeras voltadas para áreas públicas, vias públicas ou espaços de interesse da segurança pública;
- II – Estimular a adesão de empresas interessadas na instalação de totens privados de monitoramento, quando houver compatibilidade técnica, interesse público e autorização administrativa cabível;



- III – Facilitar a interlocução entre a iniciativa privada, o comércio local, empresas, condomínios e a Secontru, visando à expansão segura e regular do Programa MONITORA OZ;
- IV – Colaborar na identificação de locais estratégicos para a integração de câmeras, sistemas e equipamentos privados ao Centro de Operações Integradas – COI.

1.2. A presente cooperação não autoriza, por si só, a instalação automática de equipamentos em áreas públicas, o uso de espaço público, a captação ou o compartilhamento de imagens, nem substitui os processos de credenciamento, homologação, licenciamento, autorização ou demais exigências técnicas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. A cooperação fundamenta-se, especialmente:

- I – No Decreto Municipal nº 14.883/2025, que regulamenta o Programa MONITORA OZ;
- II – Na Lei Municipal nº 5.388/2025, que institui a Política Municipal de Videomonitoramento;
- III – Na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação;
- IV – Na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- V – Nas demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECONTRU

3.1. Constituem obrigações da Secontru:

- I – Fornecer orientações técnicas, operacionais e normativas relacionadas ao Programa MONITORA OZ;
- II – Analisar, diretamente ou com apoio dos setores técnicos competentes, a adequação dos equipamentos, sistemas e soluções eventualmente indicados para integração ao COI;
- III – Proceder à integração apenas dos sistemas, equipamentos e imagens devidamente homologados e autorizados;
- IV – Utilizar as imagens e informações compartilhadas exclusivamente para fins de segurança pública, prevenção, fiscalização e atendimento às normas legais;
- V – Garantir o sigilo, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observadas a LGPD, a legislação de acesso à informação e as normas internas aplicáveis;
- VI – Supervisionar o credenciamento, a auditoria, a suspensão ou o descredenciamento de participantes, quando cabível;
- VII – Comunicar à COOPERADA, quando necessário, as exigências técnicas, documentais ou administrativas pertinentes à regular execução deste Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

4.1. Constituem obrigações da GABRIEL TECNOLOGIA LTDA:

- I – Realizar ações de divulgação, orientação e mobilização junto a sua rede de relacionamento, clientes, parceiros e empresas do Município, incentivando a participação regular no Programa MONITORA OZ;**
- II – Facilitar o diálogo entre empresas interessadas e a Secontru, promovendo reuniões, apresentações, encaminhamentos e outras ações de engajamento, quando solicitado ou autorizado;**
- III – Colaborar na identificação de áreas e pontos estratégicos para eventual instalação de totens privados, câmeras ou integração de sistemas de videomonitoramento compartilhado, sempre condicionada ao interesse público;**
- IV – Orientar os interessados de que a adesão ao Programa MONITORA OZ depende de requerimento específico, documentação, análise técnica, homologação, autorização administrativa e cumprimento das normas aplicáveis;**
- V – Não instalar equipamentos, utilizar espaço público, captar, integrar ou compartilhar imagens em nome do Município ou da Secontru sem autorização formal e sem atendimento às exigências legais e técnicas;**
- VI – Não assumir obrigações, despesas, compromissos ou responsabilidades em nome do Município de Osasco ou da Secontru;**
- VII – Zelar pela imagem institucional do Município de Osasco e da Secontru, abstendo-se de divulgar informações, marcas ou materiais sem prévia autorização;**
- VIII – Cumprir integralmente a legislação aplicável, inclusive normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo e uso responsável das imagens;**
- IX – Arcar com suas próprias despesas decorrentes da execução deste Termo, sem direito a reembolso, remuneração, compensação ou repasse financeiro.**

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. Eventual integração de câmeras, sistemas, equipamentos ou totens privados ao Programa MONITORA OZ somente ocorrerá após o cumprimento das etapas administrativas e técnicas pertinentes, incluindo, quando aplicável:

- I – Requerimento formal do interessado;**
- II – Apresentação da documentação exigida;**
- III – análise técnica pela Secontru e pelos setores competentes;**
- IV – Homologação dos equipamentos e sistemas;**
- V – Emissão de certificado, autorização, licença ou instrumento equivalente, quando exigido;**
- VI – Assinatura dos documentos complementares necessários.**



5.2. A indicação de interessados pela COOPERADA não gera direito adquirido à integração, instalação ou uso de espaço público, cabendo exclusivamente à Administração Pública a análise de conveniência, oportunidade, interesse público, viabilidade técnica e regularidade documental.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E USO DAS IMAGENS

6.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação de acesso à informação e as normas aplicáveis à segurança da informação e ao tratamento de imagens.

- I – As imagens e informações tratadas no âmbito deste Termo deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades públicas vinculadas ao Programa MONITORA OZ;
- II – Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, alteração, cópia, destruição ou tratamento irregular;
- III – Deverá ser impedido o uso das imagens para fins comerciais, promocionais, particulares ou estranhos ao objeto deste Termo;
- IV – Eventuais incidentes de segurança que possam afetar dados, imagens ou informações relacionadas à cooperação deverão ser comunicados à outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência do fato;
- V – O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste Termo, enquanto a natureza da informação assim exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE USO INDEVIDO

7.1. É expressamente vedado às partes, aos seus representantes, empregados, contratados ou terceiros vinculados:

- I – Manipular, adulterar, divulgar, copiar ou compartilhar imagens sem autorização e sem fundamento legal;
- II – Captar ou direcionar imagens para áreas privadas, internas, protegidas ou não relacionadas ao interesse público, salvo nos limites legalmente permitidos;
- III – Utilizar imagens, nomes, marcas, brasões, logotipos ou sinais institucionais para fins comerciais, promocionais ou publicitários sem autorização expressa da parte titular;
- IV – Prometer aprovação, credenciamento, licença, autorização, exclusividade ou qualquer vantagem a terceiros em nome da Administração Pública;
- V – Praticar atos que possam comprometer a imagem, a segurança, o sigilo ou a finalidade pública do Programa MONITORA OZ.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE E DA AUSÊNCIA DE REPASSE



8.1. A presente cooperação é firmada sem transferência de recursos financeiros entre as partes, não gerando remuneração, pagamento, indenização, reembolso, contrapartida financeira ou qualquer obrigação de custeio recíproco.

8.2. Cada parte arcará com suas próprias despesas, custos operacionais, administrativos, técnicos, tributários, trabalhistas e demais encargos eventualmente decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DO DISTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por prazo indeterminado, sem vigência determinada, mantendo-se seus efeitos até a formalização de distrato, rescisão ou outro instrumento equivalente firmado pelas partes.

9.2. Qualquer das partes poderá solicitar o distrato ou a rescisão do presente Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra multa, indenização ou obrigação de pagamento, ressalvada a apuração de responsabilidades por eventuais irregularidades, danos ou descumprimentos.

9.3. O distrato deverá ser formalizado por escrito, mediante instrumento próprio ou comunicação formal aceita pelas partes, devendo constar, quando necessário, as providências para encerramento das atividades, devolução de documentos, bloqueio de acessos, eliminação de dados e preservação do sigilo das informações compartilhadas.

9.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo, no Decreto Municipal nº 14.883/2025 ou nas demais normas aplicáveis poderão ensejar a suspensão da cooperação, o descredenciamento, a rescisão do Termo e a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

9.5. Encerrado o Termo, as partes deverão devolver, eliminar ou manter sob sigilo, conforme orientação legal e administrativa, os documentos, dados, credenciais, imagens e informações eventualmente compartilhados em razão da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Decreto Municipal nº 14.883/2025 ou nos instrumentos complementares poderá sujeitar a parte responsável às medidas cabíveis, incluindo, quando aplicável:

I – Advertência;

II – Suspensão da cooperação ou do credenciamento;

III – Descredenciamento;

IV – Rescisão do Termo;

V – Apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

11.1. Este Termo não cria vínculo trabalhista, societário, comercial, mandato, representação, exclusividade, responsabilidade solidária ou qualquer relação de subordinação entre as partes, seus empregados, contratados, prepostos ou representantes.

11.2. Cada parte será integralmente responsável por seus atos, obrigações, custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, civis e por eventuais danos que causar à outra parte ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, irregularidade ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações, solicitações e notificações decorrentes deste Termo deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, nos endereços constantes do preâmbulo ou em outros canais formalmente indicados pelas partes.

12.2. Qualquer alteração de endereço, representante, canal de comunicação ou responsável técnico deverá ser comunicada à outra parte no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DE MARCAS

13.1. O presente Termo não transfere direitos de propriedade intelectual, marcas, logotipos, sistemas, tecnologias, bases de dados, documentos, imagens ou materiais de qualquer das partes.

13.2. O uso de nome, marca, brasão, logotipo, imagem institucional ou qualquer material de divulgação que identifique a outra parte dependerá de autorização prévia e expressa da parte titular, observada a finalidade pública e os limites deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou delegar os direitos e obrigações decorrentes deste Termo sem anuência prévia e expressa da outra parte, salvo hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

14.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Termo não constituirá novação, renúncia ou alteração do pactuado.

14.3. Qualquer alteração deste Termo somente terá validade se formalizada por termo aditivo assinado pelas partes.



14.4. Caso alguma disposição deste Termo seja considerada inválida, as demais permanecerão em pleno vigor, devendo a disposição inválida ser substituída por outra que preserve, tanto quanto possível, a finalidade originalmente pretendida.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

15.1. As partes declaram que, na execução deste Termo, observarão integralmente a legislação anticorrupção, de integridade e de improbidade administrativa aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, o Decreto Federal nº 11.129/2022 e demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

15.2. As partes se comprometem a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, aceitar, pagar, receber ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, comissão, presente, favorecimento, benefício ou promessa de benefício a agente público ou a terceiro relacionado, com a finalidade de influenciar ato, decisão, omissão, credenciamento, autorização, homologação, licença, fiscalização ou qualquer procedimento vinculado a este Termo.

15.3. A COOPERADA declara que possui ciência das normas de integridade, ética, transparência e compliance aplicáveis à relação com a Administração Pública, comprometendo-se a orientar seus representantes, empregados, prepostos, parceiros, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução deste Termo quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

15.4. É vedada a utilização deste Termo para obter vantagem comercial indevida, exclusividade não prevista, favorecimento perante terceiros, captação irregular de clientes, promessa de aprovação administrativa ou qualquer benefício incompatível com o interesse público, a moralidade administrativa, a impessoalidade, a legalidade e a finalidade do Programa MONITORA OZ.

15.5. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a imediata suspensão da cooperação, rescisão do Termo, descredenciamento, comunicação aos órgãos competentes e responsabilização administrativa, civil e penal cabível, sem prejuízo de eventual reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pelo Município de Osasco, no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos.

16.2. Eventuais aditivos, distratos, rescisões ou instrumentos complementares que alterem, encerrem ou produzam efeitos jurídicos relacionados a este Termo também deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, quando exigido pela legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, para que produza seus efeitos legais.

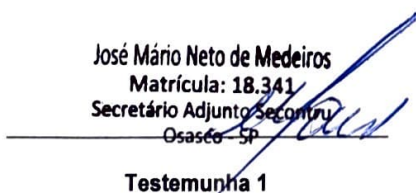
Osasco, 24 de junho de 2026.



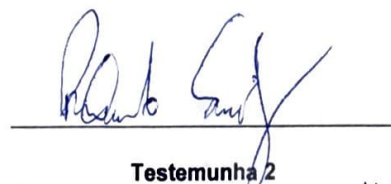
MUNICÍPIO DE OSASCO
JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Controle Urbano



GABRIEL TECNOLOGIA LTDA
YAGO FALCÃO
Procurador



José Mário Neto de Medeiros
Matrícula: 18.341
Secretário Adjunto Segurança
Osasco - SP
Testemunha 1



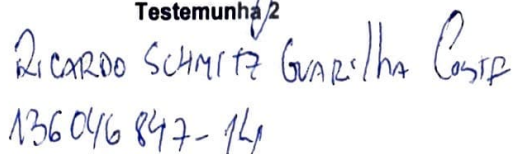
Testemunha 2

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


RICARDO SCHMITZ GUARILHA COSTA
136046847-14